

**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

PROJETO DE LEI Nº. 003, de 30 de Outubro de 1996.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AFUÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1997.**

O **Prefeito Municipal de AFUÁ**, no uso de suas atribuições legais e por aprovação da Câmara Municipal, em consonância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/97), sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - O Orçamento do Município de AFUÁ, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 4.300.000,00 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS)**, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal abrangendo os Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, estima a Receita em **R\$ 3.900.000,00 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS)**, e fixa a Despesa em **R\$ 3.203.023,00 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E TRÊS MIL E VINTE E TRÊS REAIS)**; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal a ele vinculados, estima a Receita em **R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, e fixa a Despesa em **R\$ 1.096.977,00 (HUM MILHÃO NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS)**.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras fontes de receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e nas especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL	3.900.000
1.1 Administração Direta	3.900.000
RECEITAS CORRENTES	2.597.000
Receita Tributária	43.000
Receita Patrimonial	10.000
Transferências Correntes	2.529.000
Outras Receitas Correntes	15.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.303.000
Alienação de Bens	10.000
Transferências de Capital	1.293.000
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	400.000
2.1 Administração Direta	150.000
RECEITAS CORRENTES	150.000
Transferências Correntes	150.000
2.2 Administração Indireta	250.000
RECEITAS CORRENTES	203.000
Receita de Contribuições	200.000
Receita Patrimonial	3.000
RECEITAS DE CAPITAL	47.000
Amortização de Empréstimos	10.000
Transferências de Capital	30.000
Outras Receitas de Capital	7.000
T O T A L	4.300.000

CAPÍTULO II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta é desdobrada segundo os Poderes, constituídas por Unidades Orçamentárias, por Função e segundo sua Natureza, obedecendo as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
POR PODER E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL	3.203.023
1.1 Administração Direta	3.203.023
PODER LEGISLATIVO	285.000
Câmara Municipal	285.000
PODER EXECUTIVO	2.918.023
Gabinete do Prefeito	235.000
Sec. de Administração e Finanças	238.500
Sec. de Desenv. Econômico e Social	117.000
Sec. de Educação, Cultura e Desportos	1.253.500
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	785.000
Encargos Gerais do Município	289.023
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	1.096.977
2.1 Administração Direta	846.977
PODER EXECUTIVO	846.977
Gabinete do Prefeito	151.500
Sec. de Saúde	607.000
Encargos Gerais do Município	88.477
2.2 Administração Indireta	250.000
I.M.P.A.S.	250.000
T O T A L	4.300.000

		R\$ 1,00
POR FUNÇÃO		VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL		3.203.023
1.1 Administração Direta		3.203.023
01 - Legislativa		285.000
03 - Administração e Planejamento		717.753
04 - Agricultura		30.000
05 - Comunicações		41.300
07 - Desenvolvimento Regional		13.500
08 - Educação e Cultura		1.364.000
09 - Energia e Recursos Minerais		30.500
10 - Habitação e Urbanismo		269.500
11 - Indústria, Comércio e Serviços		25.000
13 - Saúde e Saneamento		100.500
15 - Assistência e Previdência		57.970
16 - Transporte		268.000
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		1.096.977
2.1 Administração Direta		846.977
13 - Saúde e Saneamento		640.977
15 - Assistência e Previdência		206.000
2.2 Administração Indireta		250.000
13 - Saúde e Saneamento		88.000
15 - Assistência e Previdência		162.000
T O T A L		4.300.000

		R\$ 1,00
DESPESA SEGUNDO A NATUREZA		VALOR
1. DESPESAS CORRENTES		2.950.000
Pessoal e Encargos Sociais		1.261.500
Juros e Encargos da Dívida		3.000
Outras Despesas Correntes		1.685.500
2. DESPESAS DE CAPITAL		1.350.000
Investimentos		1.319.000
Inversões Financeiras		12.800
Amortização da Dívida		18.200
T O T A L		4.300.000

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas.

§ 2º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas, homologados por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III

Da Autorização para Atualização e Abertura de Crédito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares no decorrer do exercício para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, a partir de fevereiro de 1997, até o limite da variação do índice oficial da inflação apurado no mês anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei 4.320/64.

II - abrir ainda, créditos suplementares no decorrer do exercício, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 100% (cem por cento) das despesas atualizadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social mediante a utilização dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Contratação de Operações de Créditos

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado por resolução do Senado Federal, e de acordo com o ítem II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

II - dar como garantia das operações de crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao município, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AFUÁ.



Miguel Santana de Castro
Prefeito em Exercício

OSVALDO DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal